



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano VIII – Edição - Nº 989
Costa Rica (MS), 19 de Julho de 2013.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**
Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**
Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
Secretária Municipal de Educação - **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**
Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Lalier**
Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosângela Marçal Paes**
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**
Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**
Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**
Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**
(SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolomo**
Vice-presidente – **Aurea Maria Frezarin Rosa**
1º Secretário – **Rayner Moraes Santos**
Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**
Vereador - **Ailton Martins de Amorim**
Vereador - **Averaldo Barbosa**
Vereador – **Ivanildo Ferrari**
Vereador – **José Augusto Maia**
Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
Vereador - **Joaquim Alcides Carrijo**
Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.145 De 16 de julho de 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014, DO MUNICÍPIO DE COSTA RICA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 96, IV da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2014, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração para 2014;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município para 2014;
- III - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;

Parágrafo único - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- I – Anexo de prioridades para 2014;
- II - Anexo de metas e prioridades para 2014;
- III - Anexo de Riscos Fiscais;
- IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2014

Artigo 2º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único - Os valores constantes nos Anexos de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2014

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Artigo 3º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Artigo 4º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Artigo 5º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado

consideradas de pequeno valor.

Artigo 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis.
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 2º - Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária até o dia 31/10/2013, para apreciação dos vereadores.

Artigo 7º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31/08/2013, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Artigo 8º - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no máximo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

- I - se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;
- II - ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e
- III - será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

§ 1º - Não será considerada, para os efeitos do percentual de que trata o caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta, cuja utilização fica autorizada até o limite previsto na Lei Orçamentária.

§ 2º - A reserva de contingência, como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais para eventos fiscais imprevistos que não estejam contemplados no anexo de riscos fiscais, somente poderá ser utilizada com valores que ultrapassem, concomitantemente:

- I - à previsão do Anexo de riscos fiscais; e
- II - o déficit financeiro apurado em balanço de recursos livres do exercício anterior.

§ 3º - No último bimestre de 2014, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 9º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Artigo 10 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2014, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000.

§ 1º - Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros,

estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2014.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Artigo 11 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2014, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2013, nos termos do art. 29-A da Constituição da República, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§ 1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§ 2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.
- II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Artigo 12 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de até 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2013, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

§ 1º - Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º - Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) contribuição de melhoria;
- d) a dívida ativa de impostos, taxas;
- e) o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;
- g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;
- h) o valor líquido arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
- i) o valor líquido arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;
- j) do valor líquido arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;
- k) o valor líquido arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

Artigo 13 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único - Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I - os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II - os valores necessários para:
 - a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
 - b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Artigo 14 - A Câmara Municipal enviará até o dia 10 (dez) de cada mês,

a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Artigo 15 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Artigo 16 - Os serviços de contabilidade do Município organização sistema de custos que permita:

- mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- a tomada de decisões gerenciais.

Artigo 17 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º - A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º - Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Artigo 18 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;
- estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º - O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/93, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Artigo 19 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, VIII:

I - a fundos, instituições e fundações, inclusive as instituídas e mantidas pela administração pública,

II - a empresas públicas e sociedades de economia mista, cuja maioria do capital pertence ao Município, para suprir déficits financeiros.

Seção VII

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Artigo 20 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos

adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preenchem uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, estejam registradas nos Departamentos Municipais correspondentes e sejam declaradas de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2013, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Artigo 21 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto aos Departamentos Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda da regular aplicação dos recursos, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Artigo 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Artigo 23 - A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos de legislação específica.

III - no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- formalização de contrato;
- aprovação de projeto pelo Poder Público;
- acompanhamento da execução;
- prestação de contas.

Parágrafo único - Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Artigo 24 - Os créditos adicionais somente poderão ser abertos, desde que cumpridas as formalidades do Artigo 167, Inciso V e seu § 3º, da Constituição Federal, obedecidas às disposições dos Artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, ou Legislação Federal superveniente.

Artigo 25 - Na elaboração orçamentária para o Exercício de 2014, no que couber, observar-se-á continuidade dos planos, programas e projetos de governo já iniciado e implementado, observado as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e outras detectadas junto à comunidade

e Câmara Municipal em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável e não conflitar com a legislação hierarquicamente superior ou superveniente, ficando, inclusive, autorizado para esse fim, a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), apurado ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único - Para cobertura de despesas com as rubricas 319011.00 - Pessoal Civil e 319013.00 - Obrigações Patronais, independentemente dos limites autorizados em leis, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 60%(sessenta por cento) das receitas correntes.

Artigo 26 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Artigo 27 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único - Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Artigo 28 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Artigo 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referentes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extraorçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder Executivo tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2013, o orçamento de 2014 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Artigo 30 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de manifestação do Conselho de Política e Remuneração de Pessoal de que trata o art. 39 da Constituição da República.

Artigo 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – No Poder Executivo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de carreira do magistério público municipal e dos

demais servidores municipais;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério, na educação básica, quando de saldo dos 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do FUNDEB;

g) criação de cargos e/ou empregos públicos para o atendimento de programas da União e do Estado;

h) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) recuperação de vencimentos em percentual máximo de 2,00 % (dois pontos percentuais) acima dos índices inflacionários, desde que não ultrapasse o limite imposto pela Lei Complementar nº 101/2000, para as despesas com pessoal;

b) criação dos cargos, empregos públicos, funções de confiança;

c) reforma do plano de cargos e remuneração dos servidores do Poder Legislativo;

d) realização de concurso público de provas ou provas e títulos, para investidura em cargo ou emprego público;

e) designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

f) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Instrução Normativa do TC/MS e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

Parágrafo único - As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 32 - No exercício de 2014 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3%(cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

II – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Artigo 33 - Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2014, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU:

1. ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

2. ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

b) a alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Artigo 34 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Artigo 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Costa Rica (MS), 16 de julho de 2013; trigésimo terceiro ano de Emancipação Político-Administrativa

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9311/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER Gratificação de Escolaridade de 10%, sobre o salário base da servidora GISELLY CRUZ MACHADO, ocupante do cargo de Odontólogo, inscrita na matrícula nº 9539, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública. Processo nº 000611/2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9312/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE ESCOLARIDADE.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º - CONCEDER Gratificação de Escolaridade de 10%, sobre o salário base da servidora VALDECI PLATERO SANTANA LORENZON, ocupante do cargo de Farmacêutico, inscrita na matrícula nº 552968, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública. Processo nº 000766/2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de março de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9313/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º -EXONERAR a servidora, IONE FELIX DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, DAS-XI, Inscrita na Matrícula nº 11439, Lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.
WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9314/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º -EXONERAR o servidor, MAYCON WELLINGTON VIDAL SCATOLIN, do cargo em comissão de Chefe de Serviço, DAS-XI, Inscrito na Matrícula nº 11496, Lotado na Secretária Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9315/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º -EXONERAR o servidor, JOÃO PAULO DA SILVA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço, DAS-XII, Inscrito na Matrícula nº 2976, Lotado na Secretária Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9316/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º -EXONERAR a servidora, TALITA APARECIDA BONAFÉ SILVA, do cargo em comissão de Encarregado de Serviço, DAS-XII, Inscrita na Matrícula nº 11195, Lotada na Secretária Municipal de Saúde Pública, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9317/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -Fica CONCEDIDA, FG – VII (Função Gratificada) de 20%, sobre o salário base da servidora LAUDENICE INACIO PEREIRA, inscrita na matrícula nº. 2917, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Costa Rica, nos termos do art. 19 da LC nº 26/2009.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9318/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -Fica CONCEDIDA, FG – VII (Função Gratificada) de 20%, sobre o salário base da servidora REGIANI OLIVEIRA DA SILVA, inscrita na matrícula nº. 7619987, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Costa Rica, nos termos do art. 19 da LC nº 26/2009.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9319/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER FUNÇÃO GRATIFICADA.”

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -Fica CONCEDIDA, FG – VII (Função Gratificada) de 20%, sobre o salário base da servidora MICHELLY AQUINO MITSUMORI, inscrita na matrícula nº. 11158, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Costa Rica, nos termos do art. 19 da LC nº 26/2009.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9320/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -NOMEAR em cargo de comissão, BIANKA BATISTA DA COSTA,

titular da Cédula de Identidade RG nº 001.658.812-SSP/MS e CPF nº 037.375.291-16, para ocupar o cargo de Chefe de Serviço, DAS-XI, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de maio de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9321/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -NOMEAR em cargo de comissão, FLAVIA FAGUNDES DE CASTRO, titular da Cédula de Identidade RG nº 001933808-SSP/MS e CPF nº 049.171.451-39, para ocupar o cargo de Secretário Escolar, SE-D, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9322/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“NOMEAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -NOMEAR em cargo de comissão, SUELI FERNANDES DO NASCIMENTO, titular da Cédula de Identidade RG nº 856180-SSP/MS e CPF nº 847.556.871-87, para ocupar o cargo de Chefe de Serviço, DAS-XI, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal, com os respectivos vencimentos.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9323/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER, 10 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, RENATA DIAS GOES, Médico Especialista, inscrita na matrícula nº. 11183, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período de 28 de junho de 2013 a 7 de julho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9324/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, LÚCIA APARECIDA FÉLIX MEIRA, Agente Comunitário de Saúde, inscrita na matrícula nº. 11440, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período de 7 de junho de 2013 a 21 de junho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 7 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9325/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -PRORROGAR por mais, 42 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, GERLIANE FERNANDES BARBOSA, Encarregado de Serviço, inscrita na matrícula nº. 11301, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 5 de julho de 2013 a 15 de agosto de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9326/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER, 60 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, CELANY FAUSTINO DUTRA, Agente Comunitário de Saúde, inscrita na matrícula nº. 11592, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, referente ao período de 17 de junho de 2013 a 15 de agosto de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9327/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER, 120 dias de Licença Maternidade, a servidora DANIELA CAROLINA DA SILVEIRA LOSSAVERO, Conselheiro Tutelar, inscrita na matrícula nº. 11123, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 20 de junho de 2013 a 17 de outubro de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9328/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -PRORROGAR por mais, 83 dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor, ATANISIO RODRIGUES DE SOUZA, Encarregado de Serviços, inscrito na matrícula nº. 111147, lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, referente ao período aquisitivo de 23 de junho de 2013 a 13 de setembro de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9329/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“PRORROGAR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -PRORROGAR por mais, 30 dias de Licença para Tratamento de Saúde, a servidora, LUZIA PAES BARBOSA, Cozinheira, inscrita na matrícula nº. 45896, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2 de julho de 2013 a 31 de julho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9330/2013 Costa Rica/MS, 2 de julho de 2013.

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor, APARECIDO ALVES FERREIRA, Agente Administrativo, inscrito na matrícula nº. 107018, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, referente ao período aquisitivo de 24 de junho de 2013 a 8 de julho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 2 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9331/2013 Costa Rica/MS, 9 de julho de 2013.

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER, 12 dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor, SILVERIO ORLANDO BRAUN, Agente de Vigilância Sanitária, inscrito na matrícula nº. 66893, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 9 de julho de 2013 a 20 de julho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 9 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9332/2013 Costa Rica/MS, 9 de julho de 2013.

“CONCEDE ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER nos Termos da Letra F do Inciso II do Art. 67 da LC nº 20/2006, Adicional de Incentivo a Produtividade no valor de R\$ 132,12 (cento e trinta e dois reais e doze centavos) a servidora, ROSELY RIBEIRO GARCIA MARQUES, Agente Comunitário de Saúde, inscrita na matrícula nº. 11540, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a 6 de maio de 2013, Decreto nº 3.947 de 19 de maio de 2011, alterado pelo Decreto nº 4.075 de 22 de fevereiro de 2012.

Art.2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de maio de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 9 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9333/2013 Costa Rica/MS, 9 de julho de 2013.

“CEDENCIA DE SERVIDOR”.

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CEDER, no período de 3 de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013, a estagiária DAIANA SOUZA PEREIRA, titular da Cédula de Identidade RG nº 2045936 SSP/MS e CPF nº 045.300.261-75, ocupante do cargo de estagiário, inscrita na matrícula nº 11543, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ao DETRAN-MS - Costa Rica, com ônus para a origem.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de maio de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 9 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9334/2013 Costa Rica/MS, 9 de julho de 2013.

“CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art.1º -CONCEDER, 10 dias de Licença para Tratamento de Saúde, ao servidor, ANGELO GUILARDI, Chefe de Serviço, inscrito na matrícula nº. 11464, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, Urbanização e Obras Públicas, referente ao período de 8 de julho de 2013 a 17 de julho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 9 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9335/2013 Costa Rica/MS, 9 de julho de 2013.

“CONCEDER LICENÇA PATERNIDADE”

O Senhor WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos Termos do Artigo 96, Inciso VIII, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º -CONCEDER 4 dias de LICENÇA PATERNIDADE, ao Servidor CLAUDINEI MENDES GARCIA, ocupante do Cargo de Chefe de Serviço, inscrito na matrícula nº. 11465, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas, no período de 3 de julho de 2013 à 6 de julho de 2013.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de julho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 9 de julho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

PORTARIA nº 9223/2013 Costa Rica/MS, 4 de junho de 2013.

“EXONERAÇÃO DE SERVIDOR”.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais com base no Artigo 96, Inciso VIII, Conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º -EXONERAR, o servidor, OZIEL FRANCISCO DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Administrativa II, Inscrito na Matrícula nº 11461, Lotado na Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal com os respectivos vencimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2013, revogando as demais disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 4 de junho de 2013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 2390/2013
 Processo nº 1075/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Britto, Lechuga, Vilaba & Barbosa Advogados Associados S/S
 Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na adoção de medidas administrativas judiciais exclusivamente nas matérias que versarem sobre direito ambiental, bem como acompanhamento de licenças ambientais em todos os órgãos
 Valor Global R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
 Vigência Contratual: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, isto é, de 20/06/2013 à 20/06/2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente
 Dotação: 02, 02.002, 04, 122, 02, 2.004
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Convite nº 09/2013
 Data de Assinatura: 20 de junho de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Mariana Mendes Miranda de Britto

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2335/2013
 Processo nº 0081/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Expresso Itamarati S/A
 Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro aos itens: 01, 02, 13, 14 e 15, na proporção de 3,9172136821%, equivalente a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), passando o valor global do contrato R\$ 13.662,10 (treze mil seiscentos e sessenta e dois reais e dez centavos).
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 17/2013
 Data de Assinatura: 11 de julho de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Valdeir Aparecida Zanin
 Diego Mansur Guimaraes

Termo de Convênio

nº 002398/2013
 Processo nº 001641/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Município de Costa Rica
 COSTA RICA ESPORTE CLUBE - CREC
 Objeto: O objetivo do presente Termo de Convênio é a conjugação de esforços para estimular, incentivar e desenvolver programas para atendimento das demandas individuais e coletivas, assegurando o direito do cidadão à cultura, esporte e lazer no Município de Costa Rica – MS. Através de repasse financeiro.
 Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em três parcelas.
 Prazo: a partir da data da assinatura, até o mês de dezembro de 2013.
 Amparo legal: Lei Municipal 953/2009
 Lei 8.666/93
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Edson Martins de Moraes

Despacho do Ordenador de Despesas

Ordenador de Despesas e Prefeito Municipal, Waldeli dos Santos Rosa, ratifico o despacho emitido pelo Procurador Jurídico da Prefeitura de Costa Rica e autorizo a celebração de 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 26/2013, resultante do Processo nº 1159/2013, Pregão Presencial nº 57/2013-SRP, para correção do valor global estimado, passando o valor global para R\$ 81.184,75 (oitenta e um mil cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) em virtude da alteração da unidade medida.

Costa Rica-MS, 18 de julho de 2013
 Waldeli dos Santos Rosa
 Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1612/2013 Convite nº 20/2013

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços topográficos.

O MUNICIPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Presidente da CPL, designada através da Portaria nº 8215/2013, torna público, a quem possa interessar:

Empresas Participantes:

ENG PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.199.548/0001-80
 CARRIJO & BARBOSA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.489.775/0001-99
 P7 CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.171.521/0001-53

Empresas Habilitadas:

ENG PROJETOS, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.199.548/0001-80
 CARRIJO & BARBOSA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.489.775/0001-99
 P7 CONSTRUÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 13.171.521/0001-53

Empresa Vencedora:

CARRIJO & BARBOSA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 11.489.775/0001-99, vencedora do objeto licitado no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Costa Rica/MS, 18 de julho de 2013
 Tamires Paulina dos Santos Moraes
 Presidente da CPL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1611/2013
 Convite nº 19/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software, visando atendimento da Secretaria de Saúde.

O MUNICIPIO DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua Presidente da CPL, designada através da Portaria nº 8215/2013, torna público, a quem possa interessar:

Empresas Participantes:

STAF SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90
 TDR INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 02.587.070/0001-13
 RCM INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.550.745/0001-88

Empresas Habilitadas:

STAF SISTEMAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 07.941.056/0001-90
 TDR INFORMÁTICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 02.587.070/0001-13
 RCM INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.550.745/0001-88

Empresa Vencedora:

RCM INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 10.550.745/0001-88, vencedora do objeto licitado no valor global de R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).

Costa Rica/MS, 18 de julho de 2013
 Tamires Paulina dos Santos Moraes
 Presidente da CPL

Despacho do Ordenador de Despesas

O Ordenador de Despesas Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, ratifico o despacho emitido pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Costa Rica e autorizo a celebração do 1º Termo de Apostilamento visando especificar de forma mais clara o objeto constante na Ata de Registro de Preços nº 36/2013, resultante do Processo Licitatório nº 1428/2013, modalidade Pregão Presencial nº 74/2013.

Costa Rica MS, 17 de julho de 2013.
 Waldeli dos Santos Rosa
 Prefeito Municipal

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

Publicado no Diário Oficial do Município nº 973, de 27 de junho de 2013, pagina 05, Extrato de Termo de Apostilamento

Extrato do 1º Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº 06/2013
 Processo nº 479/2013
 Pregão Presencial nº 32/2013
 Sistema Registro de Preços

Onde constou: Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica / Supermercado Correa e Moraes LTDA.

Passe a constar: Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica / Correa e Moraes Comercio de Combustível LTDA.

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

18/07/2013

RESTOS A PAGAR E 2009/2012
NOTAS EMPENHADAS 2013R\$ 898.831,51
R\$ 603.492,03

TOTAL DE DEBITOS

RS 1.502.323,54

Contas/Prefeitura

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9		R\$	277.629,00
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		R\$	1.250.201,04
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		R\$	26.295,13
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		R\$	73.613,83
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		R\$	1,70
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4		R\$	7,29
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		R\$	359,62
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4		R\$	1.423,56
ARRECAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		R\$	162.259,55
ARRECAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3		R\$	25.526,71
REND. - 6.718-0		R\$	6,28
PASEP -7.235-4		R\$	3.841,43
FMDD - 6.625-7		R\$	40.559,05
ARRECAÇÃO SICREDI - 50.007-0		R\$	120.069,08
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8		R\$	57.684,56
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0		R\$	1.164,27
DETRAN - 10864-2		R\$	7.369,42
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		R\$	3.456,83
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		R\$	106.285,41
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9		R\$	274.217,89
ARRECAÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93		R\$	30.600,98
FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74		R\$	1.671,87
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5		R\$	337.582,79
Simples Nacional 11.783-8		R\$	1.527,17
TOTAL:		R\$	2.803.354,46

IMASUL-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 40654-6 R\$ 58.223,81

FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1 R\$ 36.184,28

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2 R\$ 220,49

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL 40.334-2 R\$ 0,17

CONVÊNIO BRENCO 40.660-0 R\$ 1.862,82

Contas / Educação

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 1.147-9		R\$	-
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X		R\$	166.142,20
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		R\$	783,02
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5		R\$	137.255,26
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		R\$	7.485,59
CONVÊNIO -ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - 19.303-8		R\$	5.977,44
FUNDEB -11.615-7		R\$	1.704.227,53
TOTAL:		R\$	2.021.871,04

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	175,43
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4		R\$	65.137,63
B.BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3	UNIÃO	R\$	132.315,73
B. BRASIL 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	5.346,41
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	241.840,52
B.BRASIL -1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	79.893,74
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	24.983,04
B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	14.727,59
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	957,71
B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	2.440,35
B.BRASIL-1872-4SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0		R\$	100.000,00
B.BRASIL-1872-4- PACS- AGENTE COMINTÁRIOS- 40.673-2	ESTADO	R\$	9.013,66
B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	24.752,86
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	40.823,06
B.BRASIL - 1872-4 PPI-CIB-UTI MOVEI 40.679-1	ESTADO	R\$	1.514,93
B.BRASIL - 1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT.19.320-8	ESTADO	R\$	9.091,57
B.BRASIL-1872-4-CONT. HOSP.P.FILANTRÓPICOS- 40.725-9	ESTADO	R\$	31,97
C.19735-1872-4-AQ.CADEIRA ROD MOTORIZADA 40.771-2			
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	39.787,62
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	2.434,97
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	26.326,74
B.BRASIL-1872-4 - INSULINOS DEPENDENTES - 40.911-1	ESTADO	R\$	3.611,98
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	27.392,76
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5		R\$	75.021,23
B.BRASIL-1872-4PROJ.PES.C.C DEF. FIS-CAPS - 409.912-5	ESTADO	R\$	8.245,28
CAIXA E.F.1464 -PROG M. ACES.QUAL-PMAQ 6.624-025-4	UNIÃO	R\$	11,83
TOTAL:		R\$	935.878,61

SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	R\$	47.536,29
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	R\$	3.854,39
IGD-SUAS - 18.827-1	R\$	10.333,06
PBFI - 18.828-X	R\$	7.311,72
PBVII - 18.829-8	R\$	3.520,04
PTMC - 18.830-1	R\$	4.785,33
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	R\$	12.428,87
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	R\$	162,36
LAR ABRIGO ESPERANÇA - 41.032-2	R\$	8.823,85
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	R\$	6.209,21
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLECENTE - 7.313-X	R\$	2.593,51
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	R\$	1.205,18
RECADASTRAMENTO - PETI E BF -10.729-8	R\$	100,45
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	R\$	1.472,04
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-18.826-3	R\$	12.209,63
SSCV - 18.831-X	R\$	32.772,79
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	R\$	105.499,80
TOTAL:	R\$	260.818,52

Convenios

CONV.PAV.ASFÁLTICA 40.603-1	R\$	3.189,11
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROÇÃO AV.J.2 -7	R\$	2.420.816,83
B.BRASIL-ELAB.PLANO M.SANEAMENTO BÁSICO-17.697-4	R\$	3.067,30
IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.112-4	R\$	700.655,85
CONV. CAIXA 6.647.100-0	R\$	71.611,43
CONST.P. D.PARAISO-CONT.0306.388-55/2009 -6.647.101-9	R\$	474,76
TOTAL:	R\$	3.199.815,28
SALDO CONSOLIDADO	R\$	9.318.229,48

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4	R\$	3.380.909,75
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1	R\$	5.266.485,24
BANCO HSBC S/A - 56.408-3	R\$	2.523.594,87
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7	R\$	2.363.530,15
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2	R\$	13.535,49
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3	R\$	26.903,46
BANCO DAYCOVAL S/A - 647154-7	R\$	89.384,06
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6	R\$	490.339,03
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3	R\$	40.000,00

SALDO TOTAL:**14.194.682,05**

PUBLICAÇÃO A PEDIDO**PARAISO DAS AGUAS****DECRETO Nº 038, DE 15 DE JULHO DE 2013**

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Saúde de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 009, de 15 de janeiro de 2013, e as alterações da Lei Municipal nº 037, de 18 de junho de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Paraíso das Águas tem a seguinte composição:

I - representantes do Governo Municipal:

Titular: Juliana Ferrari (Secretária Municipal de Saúde – SMS)

Suplente: Vanessa Barroso de Lima (Chefe de Departamento – SMS)

Titular: Ueder Pereira de Paula (Chefe de Departamento – SMS)

Suplente: Willian Domingues Vilalva (Médico Veterinário – Vigilância Sanitária)

II - representante dos trabalhadores do SUS

Titular: Juliana Karina Costa da Silveira (Enfermeira – SMS)

Suplente: Laiani Rita dos Santos Vida (Enfermeira – SMS)

Titular: Ana Paula Ramos (Agente Comunitário de Saúde – SMS)

Suplente: Kelly Aline Medina Cáceres (Agente Comunitário de Saúde – SMS)

III - representantes dos usuários

Titular: Pedro Luis Ribeiro (Igreja Adventista do Sétimo Dia)

Suplente: Wilma D'Arc de Oliveira Dias (Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Lizete Rivelli Alpe)

Titular: Leonice Gomes de Rezende (Pastoral da Criança)

Suplente: Fátima Maria de Queiroz Dutra (Pastoral da Criança)

Titular: José Alves Macedo (Igreja São João Maria Vianney e São Sebastião)

Suplente: Alexandro Eduardo Zankanol Vaz (Igreja São João Maria Vianney e São Sebastião)

Titular: Claudete Aparecida Lopes (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

Suplente: Dauraci Terezinha Ceccato (Sindicato dos Trabalhadores Rurais)

Art. 2º. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será exercida pela Psicóloga Etiene Garcia da Cruz, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 006, de 07 de fevereiro de 2013 e as demais disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de julho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,

Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

DECRETO Nº 039, DE 15 DE JULHO DE 2013

Altera a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 011, de 15 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 007, de 07 de fevereiro de 2013, **D E C R E T A :**

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB Municipal de Paraíso das Águas, de que trata o Decreto nº 007, de 07 de fevereiro de 2013, dos seguintes segmentos:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, indicado pelo Poder Executivo Municipal

Titular: Odimárcia Gomes de Barros

Suplente: Roberta Rivelli

V - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais

Titular: Claudete Rodrigues da Silva

Suplente: Joilson Lino da Cunha

Titular: Josivan Rodrigues Pereira

Suplente: Cristiane Osório.

Art. 2º. Permanecem inalterados os representantes dos demais segmentos e os dispositivos do Decreto nº 007, de 07 de fevereiro de 2013.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 15 de julho de 2013.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,

Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 073/2013

Processo 417/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio a Modalidade Licitação por Pregão e sua Pregoeira, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 004/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, a data para abertura das propostas é 06 de agosto de 2013, às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso da Águas – MS, 17 de julho de 2013.

Naiara Paes Pereira da Silva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 074/2013

Processo 446/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio a Modalidade Licitação por Pregão e sua Pregoeira, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 004/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, INSTRUMENTOS MUSICAIS, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA OPERACIONALIZAR OS EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS, a data para abertura das propostas é 07 de agosto de 2013, às 13:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso da Águas – MS, 17 de julho de 2013.

Naiara Paes Pereira da Silva
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 075/2013

Processo 422/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da equipe de Apoio a Modalidade Licitação por Pregão e sua Pregoeira, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Portaria Municipal de Paraíso das Águas/N.º 004/2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, torna público que se encontra a disposição dos interessados a licitação objetivando AQUISIÇÃO DE KITS PARA MERENDA ESCOLAR (PRATO, CUMBUCA, COLHER, GARFO E CANECA) E MALETAS DE PRIMEIRO SOCORROS PARA OS ONIBUS ESCOLARES DO MUNICIPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, a data para abertura das propostas é 07 de agosto de 2013, às 08:30 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Manoel Rodrigues da Cruz, 481, Centro. Os interessados poderão obter o edital detalhado contendo as especificações e bases da licitação junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado.

Paraíso da Águas – MS, 17 de julho de 2013.

Naiara Paes Pereira da Silva
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 241/2013
 Processo nº 109/2013
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Igor Pereira Rosa Paniago ME
 Objeto: Aquisição de Fluidos, Graxas e Lubrificantes Para Uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana.
 Valor Global: 11.251,00 (onze mil, duzentos e cinquenta e um reais)
 Vigência: 03/07/2013 á 03/03/2013, podendo ser prorrogado nos termos legais
 Amparo Legal: Pregão Presencial 045/2013
 Data de Assinatura: 03 de julho de 2013
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Juraci Severino Paniago

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 105/2013
 Processo nº 187/2013
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Solange Francisco Freitas Tozzo ME
 Objeto: Locação de 01 Veículo, Tipo Passeio, com Capacidade Para 05 Pessoas, Com Motor 1.6, 5 Portas, Direção Hidráulica, ar Condicionado, AIR BAG, Seguro Total Com Franquia e Quilometragem Livre, Pelo Período de 04 (quatro) Meses.
 Valor Global: 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais)
 Vigência: 09/04/2013 á 09/12/2013
 Amparo Legal: Pregão Presencial 051/2013
 Data de Assinatura: 09 de julho de 2013
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Solange Francisco Freitas Tozzo.

**EXTRATO DE CONTRATO
 CARTA CONVITE Nº. 005/2013**

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 005/2013.
 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.
 CONTRATADA: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO A MUNICIPIOS LTDA ME.
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL NO CUMPRIMENTO DAS LEIS FEDERAIS Nº. 4.320/64 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/00, ENVIO DAS INFORMAÇÕES DO SICOM E LRF TRANSPARENCIA, BEM COMO DAR SUPORTE NAS ORIENTAÇÕES, ELABORAÇÃO DE ANÁLISES E EMISSÃO DE RELATÓRIOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DE MS PRESTANDO ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.
 VALOR GLOBAL: 31.800,00 (TRINTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS).
 VIGÊNCIA: 01/07/2013 A 31/12/2013, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI.
 BASE LEGAL: LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.
 ASSINAM:
 PELA CONTRATANTE: ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE – PRESIDENTE.
 PELA CONTRATADA: KARINA ALVES DE ALMEIDA – SÓCIA PROPRIETÁRIA.

 CELSO MARTINS CUNHA
 PRESIDENTE DA C.P.L.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 121/2013
 Processo nº 393/2013
 Ordenador: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Irineu Jose Ausami - ME
 Objeto: Aquisição de Botijão de Gás, 13kg, Para Uso Doméstico, Para Atender a Secretária de Assistência Social e Seus Segmentos.
 Valor Global: 2.200,00 (dois mil, e duzentos reais)
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 185/2013
 Data de Assinatura: 11 de julho de 2013
 Assinam: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 122/2013
 Processo nº 197/2013
 Ordenador: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Cleide Merlin Francisco Freitas - ME
 Objeto: Aquisição de Bolos, Doces e Salgados Para as Datas Comemorativas, Pelo Período de 12 (doze) Meses.
 Valor Global: 894,00 (oitocentos e noventa e quatro reais)
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 197/2013
 Data de Assinatura: 11 de julho de 2013
 Assinam: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 123/2013
 Processo nº 197/2013
 Ordenador: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Gilberto Vitorino Ausami - ME
 Objeto: Aquisição de Bolos, Doces e Salgados Para as Datas Comemorativas, Pelo Período de 12 (doze) Meses.
 Valor Global: 2.268,40 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos)
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 230/2013
 Data de Assinatura: 11 de julho de 2013
 Assinam: Fabiana dos Santos Pinho Pereira
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 358/2013
 Processo nº 460/2013
 Ordenador: Juliana Ferrai
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 White Martins Gases Industriais LTDA
 Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Recarga de Oxigênio Para Suprir as Necessidades dos Postos de Saúde do Município de Paraíso das Águas/MS.
 Valor Global: 6.695,00(seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 211/2013
 Data de Assinatura: 11 de julho de 2013
 Assinam: Juliana Ferrai
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 359/2013
 Processo nº 402/2013
 Ordenador: Juliana Ferrai
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Thais Danielle Ferreira - ME
 Objeto: Aquisição de Materiais Gráficos Para Consumo do ESF de Paraíso das Águas, Posto de Saúde de Bela Alvorada e Alto Sucuriu.
 Valor Global: 3.887,00 (três mil e oitocentos e oitenta e sete reais)
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 221/2013
 Data de Assinatura: 11 de julho de 2013
 Assinam: Juliana Ferrai
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 360/2013
 Processo nº 464/2013
 Ordenador: Juliana Ferrai
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Representações Comerciais Bruna LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de Cilindro de Oxigênio Medicinal Para Estruturação de Urgência e Emergência dos Posto de Saúde de Paraíso das Águas/MS.
 Valor Global: 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 213/2013
 Data de Assinatura: 11 de julho de 2013
 Assinam: Juliana Ferrai
 Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 361/2013
Processo nº 478/2013
Ordenador: Juliana Ferrai
Partes: Município de Paraíso das Águas
Hospimedical Materiais Medicos e Hospilares LTDA - ME
Objeto: Aquisição de KIT Resgate, Imobilização e Transporte Para Equipar as Ambulâncias da Secretária Municipal de Paraíso das Águas.
Valor Global: 3.200,00 (três mil, e duzentos reais)
Amparo Legal: Dispensa de Licitação 224/2013
Data de Assinatura: 11 de julho de 2013
Assinam: Juliana Ferrai
Jeferson Schio

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 605/2013
Processo nº 185/2013
Ordenador: Inês dos Santos Pinho
Partes: Município de Paraíso das Águas
Portal Água Clara Produções e Turismo LTDA ME
Objeto: Contratação de Empresa Para Realização do Transporte Escolar de Alunos da Zona Rural Para as Linhas: LAGEADO e PARAÍSO/INCRA, Pelo Período de 60 Dias, Sendo Um Total de 43 Dias Letivos, Com Base no Artigo24,Inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e Alteração e Decreto Municipal 10/2013.
Valor Global: 114.181,49 (cento e quatorze mil e cento e oitenta e um reais e quarenta e nove centavos)
Amparo Legal: Dispensa de Licitação 103/2013
Data de Assinatura: 29 de maio de 2013
Assinam: Inês dos Santos Pinho
Jeferson Schio



SUMARIO

LEI	
LEI.....	Pág. 01 / 05
PORTARIA	
PORTARIA.....	Pág. 05 / 08
EXTRATO DE CONTRATO	
EXTRATO DE CONTRATO.....	Pág. 09
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....	Pág. 09
TERMO DE CONVENIO	
TERMO DE CONVENIO.....	Pág. 09
RESULTADO DE LICITAÇÃO	
RESULTADO DE LICITAÇÃO.....	Pág. 09
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS	
DESPACHO DO ORD. DE DESPESAS.....	Pág. 09
REPUBLICA - SE	
REPUBLICA - SE.....	Pág. 09
BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA	
BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA.....	Pág. 10 / 11
PUBLICAÇÃO A PEDIDO "PARAISO"	
PUBLICAÇÃO A PEDIDO "PARAISO".....	Pág. 12 / 14

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228
Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

diarioficial@costarica.ms.gov.br

site: www.costarica.ms.gov.br